



LEI Nº 1183/93

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal Efetivo da administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal da Aliança, os seguintes cargos:

- 13 - Professores Primário CR\$ 1.250.700,00
- 07 - Médicos Plantonistas - PS - 6  
Cr\$ 4.920.000,00
- 03 - Dentistas - PS - 5 - Cr\$ 3.690.000,00
- 02 - Parteiras -PA-1 - Cr\$ 1.625.000,00
- 01 - Enfermeira (Ana Neri) - PT - 8  
Cr\$ 3.690.000,00
- 01 - Psicólogo - PT -8 - Cr\$ 3.690.000,00
- 01 - Assistente Social-PT-8-Cr\$3.690.000,00
- 01 - Nutricionista-PS-6-Cr\$ 3.690.000,00
- 05 - Pedreiros -PAA-3 - Cr\$ 1.870.000,00
- 05 - Serventes de Pedreiros - PAA - 1  
Cr\$ 1.250.700,00
- 01 - Coveiro - PAA -1 -Cr\$ 1.250.700,00

Art. 2º - Aos servidores que venham ocupar em caráter temporário, ou efetivo, os cargos criados por esta Lei, competem:

Médicos Plantonistas - Serviços gerais de emergência médica e outros correlatos e de natureza médica conforme Lei Federal, em plantão semanal, na Unidade Mista Municipal Luiz Belarmino Pessoa de Mello, ou em outro local de inte



resse da administração municipal.

Enfermeira Ana Neri - Serviços de enfermagem e supervisão so  
bre os serviços prestados pelas auxiliares e demais atribui  
ções previstas em Lei;

Psicólogo - Acompanhamento psicólogo as pessoas excepcionais  
ou que venham necessitar de serviços de natureza inerente à  
função, elaboração de laudos de interesse da administração  
e outros serviços análogos e previstos em Lei;

Assistente Social - Atender e encaminhar pessoas necessitadas,  
aconselhar indicando meios para a solução dos casos, bem co  
mo exercer as funções próprias da profissão, conforme legis  
lação pertinente;

Pedreiros - Executar serviços de construção civil, reforma e  
ampliação de obras de interesse da administração e outros ine  
rentes à função ou análogos;

Serventes de Pedreiros - Auxiliar os pedreiros no desempenho  
das funções logo acima relacionadas;

Coveiro - Enterrar os mortos e desempenhar outras funções ine  
rentes ao cargo e relacionadas com os cemitérios;

Professora - Desempenhar funções próprias do magistério de 1º  
grau menor, conforme Estatuto, respondendo pela classe ou es  
cola que lhe for confiada, velando pelo bom desempenho e a  
proveimento escolar;

Parteiras - Auxiliar médicos na realização de partos complica  
dos, podendo efetuar partos simples, desde que não haja re  
comendação em contrário.

Art. 3º - As despesas necessárias a execução  
da presente, correrão por conta das dotações consignadas no  
orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1993

Cláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -

Publicada em local de  
costume por um prazo de  
15 dias, a partir da  
sanção 29.03.93.

Alberto José A. Correia  
-Agente Administrativo-